



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 144 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1075 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Veda novas concessões de direito real de uso de terrenos municipais em locais sem a devida infraestrutura e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Bandeira do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam vedadas novas concessões de direito real de uso de lotes ou terrenos públicos com finalidade habitacional ou comercial em loteamento ou bairro sem a infraestrutura adequada completa.

§1º. A infraestrutura de que trata esta lei, inclui: rede de esgoto, rede de distribuição de água potável, pavimentação asfáltica e energia elétrica.

§2º. O descumprimento deste artigo causará a nulidade da concessão e a reversão de todos os seus efeitos, bastando o reconhecimento via decreto municipal, podendo ser Decreto do Executivo ou Decreto Legislativo.

Art. 2º. Ficam vedadas novas concessões de direito real de uso de lotes ou terrenos públicos com finalidade habitacional ou comercial que não possuam matrícula individualizada no cartório de registro de imóveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 26 de novembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1076 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 796 de 29 de setembro de 2006 para estabelecer critérios e formas de concessão de direito real de uso de imóvel público; altera a Lei nº 952 de 24 de novembro de 2015 para estabelecer novos prazos relativos às obras do Conjunto Habitacional Cassimiro Luiz de Abreu e outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Bandeira do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 796, de 29 de setembro de 2006 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Esta lei disciplina a concessão de direito real de uso de terreno público do município de Bandeira do Sul para fins de política habitacional.

§ 1º. A concessão, com ou sem conversão posterior em doação definitiva, se dará exclusivamente por meio de sorteio, observados os critérios desta lei.

§ 2º. Em caso de doação definitiva sem a prévia concessão do uso real, o Poder Executivo dependerá de autorização legislativa e observará os critérios desta lei.

Art. 2º. A concessão dependerá de prévio cadastramento dos interessados, que deverão, na ocasião, comprovar o enquadramento aos critérios previstos nos artigos seguintes.

Art. 3º. Para a concessão de que trata o art. 2º, será obedecido o mesmo critério de renda familiar utilizado pelo Governo Federal para enquadramento dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (urbano), conforme faixas e valores previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14620 de 13 de julho de 2023, ou em lei que a substituir, e ainda:

I – O interessado deverá ter família constituída, isto é, residir com cônjuge, companheiro ou companheira e/ou filho(s).

II – O interessado deve comprovar ser natural de Bandeira do Sul ou ter residência fixa há mais de dois anos no município.

III – Não possuir imóvel, de qualquer tipo, isoladamente ou em comunhão, em seu nome ou em nome de membro da família constituída, em qualquer município.

§ 1º. O Poder Executivo, quando do cadastramento dos interessados, deverá se certificar da comprovação do atendimento dos critérios previstos nesta lei mediante recepção de documentação idônea.

§ 2º. Em caso de atualização dos valores das faixas de renda constantes da Lei 14620 de 13 de julho de 2023, será considerado para fins desta lei os valores atualizados.

Art. 4º-A. Para cada loteamento ou bairro deverá haver lei específica para regular demais detalhes da concessão.

Parágrafo Único. A lei específica poderá priorizar o público de uma faixa de renda de que trata o art. 3º em detrimento das outras.

Art. 4º-B. Quando da assinatura do contrato de concessão de uso real, o Poder Executivo se certificará que o cadastro esteja atualizado e o atendimento dos critérios desta lei esteja verificado, há no máximo seis meses para os dois casos.

Art. 2º. A Lei nº 952 de 24 de novembro de 2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - Os imóveis serão repassados sob a modalidade de Concessão do Direito Real do Uso por 10 (dez) anos, a contar da notificação de que trata o art. 4º desta lei, e após esse prazo, estando o imóvel com “Habite-se” emitido, o Município doará o imóvel em definitivo ao beneficiário.

Parágrafo único.....”

Art. 4º. O Município, até o fim do ano de 2026, procederá à entrega de toda infraestrutura destinadas a suprir as necessidades dos beneficiários, notificando-os, para dar início às obras das residências.

Art. 4º-A. É dever do beneficiário a edificação em seu lote de uma casa residencial de no mínimo 32 m² (trinta e dois metros quadrados), iniciando a obra a partir da notificação de que trata o art. 4º, e concluindo-a em no máximo em 02 (dois) anos a contar da notificação.

§1º. O beneficiário que não concluir a obra no prazo previsto no *caput* deste artigo terá o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso rescindido unilateralmente pelo Município e eventuais benfeitorias realizadas no terreno serão restituídas, hipótese em que o lote, com ou sem benfeitoria, será destinado a outro beneficiário nos termos da lei.

§2º. A Prefeitura Municipal fornecerá, sem qualquer ônus, o projeto arquitetônico da obra, devendo também prestar assistência técnica aos beneficiários, durante a execução das obras.

Art. 5º - Os lotes objetos desta concessão não poderão, em hipótese alguma, ser cedidos, alugados, emprestados ou vendidos durante a vigência do Contrato de Concessão.

§1º.....

§2º.....

.....”

Art. 3º. Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e art. 8º da Lei 952 de 24 de novembro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 26 de novembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 1077 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui no município de Bandeira do Sul o direito do contribuinte de optar pelo *Pix* para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 144 - 2 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Bandeira do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal optar pelo pagamento de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Bandeira do Sul através do *Pix* – meio de pagamento instantâneo do Banco Central do Brasil (BC) que permite a transferência de recursos entre contas em poucos segundos.

Art. 2º - Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte o QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo Único. O meio de identificação de pagamento referido no *caput* deste artigo deverá ser disponibilizado em consulta ao sítio eletrônico da entidade ou órgão público, que deverá funcionar e possibilitar a emissão dos meios de identificação de pagamento durante as vinte e quatro horas do dia, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º - As despesas com a execução desta Lei ficam estimadas em patamar irrelevante, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Bandeira do Sul/MG, 26 de novembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 93 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera prazo de execução do loteamento denominado “LOTEAMENTO BANDEIRA SPE”.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso III e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições art. 4.º, §3º do Decreto Municipal n.º 47/2022;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelo interessado sob nº 236/2024, de 17/09/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo fixado no artigo 4º do Decreto Municipal n.º 47/2022, para execução das obras e serviços de infraestrutura do loteamento denominado “LOTEAMENTO BANDEIRA SPE”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeira do Sul/MG, 26 de novembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 55, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologa parecer do Conselho Municipal de Educação de Bandeira do Sul, que aprova a Política Municipal de Escola em Tempo Integral, conforme lei 14.640/2023, em atendimento à delegação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme resolução CEE-MG 497/2024.

O Município de Bandeira do Sul, conforme as atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, resolve:

Art. 1.º - Fica homologado o parecer do Conselho Municipal de Educação de Bandeira do Sul que, conforme ata da 2ª reunião ordinária do CME, no ano de 2024, aprova a Política Municipal de Escola em Tempo Integral (anexo I desta Portaria), conforme Lei nº 14.640/2023, em atendimento à delegação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, conforme resolução CEE-MG 497/2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Bandeira do Sul, 26 de novembro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

